

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 2.609/2025**

Institui a Política Municipal de Centros Diurnos de Convivência e Cuidado para Idosos no Município de Piraquara e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Centros Diurnos de Convivência e Cuidado para Idosos, com a finalidade de oferecer atendimento diurno, atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de lazer, bem como acompanhamento nutricional e atenção básica à saúde para a população idosa.

**Art. 2º** São objetivos da Política Municipal:

- I – acolher idosos em situação de vulnerabilidade social ou que necessitem de apoio durante o dia;
- II – promover a integração social e prevenir o isolamento;
- III – incentivar práticas de autocuidado e hábitos de vida saudáveis;
- IV – fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- V – apoiar familiares e cuidadores, oferecendo suporte no cuidado ao idoso.

**Art. 3º** A execução desta política será de competência do Poder Executivo Municipal, que definirá, por regulamento, a forma de implantação, gestão, manutenção e funcionamento dos Centros Diurnos, observando a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º** Os Centros Diurnos poderão ser criados e mantidos:

- I – diretamente pelo Município;
- II – em parceria com o Estado, União, organizações da sociedade civil e iniciativa privada;
- III – por meio de convênios, termos de fomento, acordos de cooperação ou outras formas previstas em lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por recursos provenientes de convênios, transferências voluntárias, emendas parlamentares e parcerias.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, regulamentar esta Lei para melhor atender aos seus objetivos e adequar sua execução às demandas e possibilidades do Município.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, 09 de outubro de 2025.

**MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Laysa Roberta Rettka da Silva  
**Código Identificador:**C5BFDD64

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/10/2025. Edição 3382  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>